

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

TÍTULO I

Do Programa De Mobilidade Acadêmica Para Discentes e Docentes Dos Cursos De Pós-Graduação *Stricto Sensu*

CAPÍTULO I

Da Definição e Finalidade Do Programa

Art. 1º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional para Discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, gerido pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) e supervisionado pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (COPPE), é oferecido para discentes regularmente matriculados nos cursos Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unit/AL e para discentes matriculados em Instituições de Ensino Superior parceiras da Unit/AL e/ou conveniadas, objetivando a vivência de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários de pesquisa, para aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de formação, no exercício pleno do protagonismo científico.

§ 1º São objetivos específicos do Programa de Mobilidade Acadêmica Discente:

- I. Proporcionar uma valorização pessoal, acadêmica e profissional aos discentes da Unit/AL e aos discentes de outras IES que a Unit/AL venha a receber;
- II. Proporcionar ao discente a possibilidade de usufruir dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de outras Instituições de Ensino congêneres;
- III. Promover o contato dos discentes com outros métodos de trabalho e de ensino;
- IV. Reforçar a interligação da IES/PPGs com outras universidades/PPGs;
- V. Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências científicas e tecnológicas;
- VI. Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;

Art. 2º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional para Docentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, também gerido pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) e supervisionado pela COPPE, é oferecido para docentes dos cursos Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unit/AL e para docentes de Instituições de Ensino Superior parceiras da Unit/AL e/ou conveniadas, objetivando a troca de experiências acadêmico-científicas e de integração aos diversos contextos e cenários de pesquisa, para aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de formação, no exercício pleno do protagonismo científico.

§ 1º São objetivos específicos do Programa de Mobilidade Docente:

- I. Fomentar projetos conjuntos de pesquisa de média duração, promovendo a formação de recursos humanos de alto nível, nas diversas áreas do conhecimento;
- II. Intensificar o intercâmbio científico no país, por intermédio do envolvimento de equipes acadêmicas de diversas instituições de ensino superior e de pesquisa brasileiras, criando condições para a elevação geral da qualidade do ensino superior e da pós-graduação;
- III. Promover a consolidação de programas de pós-graduação;
- IV. Estimular a interação científico-acadêmica de modo a constituir redes de cooperação;
- V. Consolidar as linhas temáticas e estimular novas áreas dentro de programas de pós-graduação estabelecidos;
- VI. Apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores de pesquisa;
- VII. Promover a mobilização de docentes/pesquisadores ligados a pós-graduação *Stricto Sensu* entre os grupos de pesquisa envolvidos no projeto.
- VIII. Reforçar a interligação da IES/PPGs com outras universidades/PPGs;
- IX. Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências científicas e tecnológicas.

CAPÍTULO II

Das Condições de Mobilidade Acadêmica

Art. 3º. São condições para a realização de Mobilidade Discente e Docente:

- I – Possuir projeto em conjunto com outra Universidade, com parecer de aprovação pelos Colegiados dos programas Parceiros e/ou por Comitê de Avaliação de Agências de Fomento;
- II – Observar os requisitos mínimos exigidos para o afastamento e/ou recepção do discente/docente.

CAPÍTULO III

Da Mobilidade Acadêmica Nacional para Discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unit/AL

Art. 4º - O discente de pós-graduação *Stricto Sensu* da Unit/AL interessado na Mobilidade Acadêmica Nacional deve cumprir os seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado no PPG da Unit/AL, sendo que no momento da candidatura deve estar com integralização mínima de 40% dos créditos do curso excluindo para esta conta os créditos da dissertação ou tese;

II. Apresentar bom rendimento acadêmico, com média geral igual ou superior a 7,0 (sete);

III. Caso o aluno seja bolsista, deverá apresentar carta do orientador com parecer sobre a não incompatibilidade das atividades que serão desenvolvidas no período de Mobilidade e o cumprimento de seus compromissos e prazos enquanto bolsista.

Art. 5º - O discente de pós-graduação *Stricto Sensu* da Unit/AL interessado na Mobilidade Acadêmica Nacional deve protocolar processo de solicitação junto ao PPG munido dos seguintes documentos:

I. Plano de Trabalho a ser desenvolvido seguindo os critérios estabelecidos pela Universidade de destino, assinado pelo o orientador e professor que receberá o aluno Unit/AL;

II. Status do cronograma de atividades da dissertação/tese com assinatura do orientador;

III. Comprovante de matrícula com o histórico de créditos cumpridos;

IV. O PPG poderá propor documentos complementares àqueles apresentados neste programa, diante das exigências de cada Universidade parceira, os quais deverão ser anexados ao protocolo de solicitação.

Art. 6º - Cabe ao colegiado do curso verificar se o discente cumpre as condições de elegibilidade bem como a homologação da sua candidatura;

Art. 7º - A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas ensejará o cancelamento da participação do discente no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional;

Art. 8º – Após a reunião do Colegiado, a secretaria do curso deverá encaminhar o processo com a cópia da ata, contendo o parecer em anexo.

§ 1º – A aprovação do discente no Colegiado de Curso não garante a realização da mobilidade acadêmica nacional, que fica condicionada aos recursos disponibilizados por agências de fomento ou recursos próprios dos candidatos.

§ 2º – A negação da Mobilidade Acadêmica Nacional do discente pelo Colegiado de Curso encerrará o processo.

Art. 9º - A aprovação do discente pela Universidade de Destino gerará uma carta de aceite que iniciará o processo de Mobilidade;

Parágrafo Único – Nas situações e que o discente pretenda cursar disciplina na instituição parceira deverá seguir os trâmites institucionais da IES para os registros administrativos específicos de vinculação da matrícula ao período de Mobilidade Acadêmica Nacional.

Art. 10º - A duração de Mobilidade Acadêmica Nacional do discente de pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser de 1 (um) mês a 6(seis) meses para alunos de Mestrado e de até 1 (um) ano para alunos de Doutorado, podendo ser renovada, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa, e não apenas à estudos.

Art. 11º - O discente deverá renovar e efetuar pagamento da matrícula correspondente a cada semestre em que estiver em mobilidade, assim como continuar a pagar as mensalidades da UNIT.

Parágrafo Único - A perda de vínculo com a Unit/AL fará com que a mobilidade acadêmica nacional seja encerrada, ficando a cargo do PPG a comunicação com a Universidade de destino para que a mobilidade seja encerrada imediatamente.

Art. 12º - Ao discente participante do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional será permitida a realização de período de estágio, de natureza obrigatória ou não obrigatória, assim como participação de seminários, disciplinas e construção de dissertação ou tese, durante sua estada fora da UNIT.

Parágrafo Único – A atividade de estágio não prevista no Plano de Trabalho do discente deverá ser autorizada pela IES de destino e enviada ao PPG.

Art. 13º - As despesas pelo cumprimento da Mobilidade Acadêmica Nacional correrão por conta do discente, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento. Os alunos poderão fazer uso de recursos de projetos aprovados em agência de fomento, obedecendo a regras estabelecidas pela Agência.

CAPÍTULO IV

Da Mobilidade Nacional para Discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras IES

Art. 14º - Ao discente de pós-graduação *Stricto Sensu*, oriundo de outras IES, mediante prévio acordo como o professor da Unit/AL que irá recebê-lo, é permitido a participação de Mobilidade Acadêmica Nacional para a Unit/AL em fluxo contínuo.

Art. 15º - O discente oriundo de outra IES deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade e documentos para dar início ao processo:

- I. Estar regularmente matriculado em sua IES de origem;
- II. Apresentar plano de trabalho a ser cumprido durante a Mobilidade, contendo as atividades de pesquisa, disciplinas a serem cursadas na Unit/AL, incluindo estágio, se assim o for, assinadas pelo seu orientador e professor Unit/AL que irá recebê-lo;
- III. Observar os prazos estipulados pela Unit/AL para entrega de documentos;
- IV. Apresentar carta de liberação, para execução das atividades na Unit/AL, elaborada pelo orientador de dissertação ou tese de sua IES de origem, assim como documento do seu Colegiado ou Coordenação de Curso;
- V. Apresentar carta de aceite de docente da Unit/AL;
- VI. O PPG poderá propor documentos complementares àqueles apresentados neste programa, os quais deverão ser anexados ao protocolo de solicitação.

Art. 16º - Toda documentação deverá ser enviada ao PPG para que seja iniciado o processo de solicitação de mobilidade.

Art. 17º – Após a reunião do Colegiado, a secretaria do curso deverá encaminhar o processo com a cópia da ata contendo o parecer em anexo.

Art. 18º – A aprovação do discente pela Unit/AL gerará uma carta de aceite que iniciará o processo de administrativo de vinculação da matrícula temporária referente ao período de Mobilidade Acadêmica Nacional.

Art. 19º - A duração de Mobilidade Acadêmica Nacional do discente é de 1 (um) mês a 6(seis) meses para alunos de Mestrado e de até 1 (um) ano para alunos de Doutorado, podendo ser renovado, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa, e não apenas à estudos.

Art. 20º - O discente deverá efetuar pagamento das mensalidades correspondente a cada semestre em que estiver em mobilidade.

Parágrafo Único – Em caso de haver no acordo de cooperação reciprocidade, o discente será eximido do pagamento de todas as taxas na Unit/AL.

Art. 21º - É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais, se pertinente, em seu favor para participação na Mobilidade Acadêmica Nacional da Unit/AL.

Art. 22º - O discente de outra IES em Mobilidade Acadêmica Nacional submete-se a todas as normas legais vigentes na Unit/AL, mantendo os mesmo direitos e obrigações dos discentes da UNIT.

Art. 23º - Cabe à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acompanhar todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente oriundo de outra IES, durante o período estabelecido para a Mobilidade Acadêmica Nacional.

Art. 24º - Ao término da Mobilidade Acadêmica Nacional será fornecida ao discente uma declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua matrícula, inclusive o conteúdo programático das disciplinas cumpridas.

Art. 25º - As despesas pelo cumprimento da Mobilidade Acadêmica Nacional correrão por conta do discente, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento.

CAPÍTULO V

Da Mobilidade Acadêmica Nacional Para Docentes Dos Cursos De Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unit/AL

Art. 26º - O docente de pós-graduação *Stricto Sensu* da Unit/AL interessado na Mobilidade Acadêmica Nacional deve cumprir os seguintes requisitos e documentos:

- I. Ser professor vinculado a PPG da IES;
- II. Apresentar projeto interinstitucional com a IES onde será cumprida a missão;
- III. Apresentar planejamento para o afastamento, demonstrando como serão supridas as atividades de rotina do professor (aulas, supervisões, etc), em concordância com os coordenadores de graduação e do PPG onde se encontram vinculados;
- IV. O PPG poderá propor documentos complementares àqueles apresentados neste programa.

Art. 27º - Cabe ao colegiado do curso verificar se o docente cumpre as condições de elegibilidade bem como a homologação da sua candidatura;

Art. 28º - A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas ensejará o cancelamento da participação do docente no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional;

Art. 29º - A duração de Mobilidade Acadêmica Nacional do discente de pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser de 3 (três) dias a 1 (um) mês, podendo ser renovada, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa, e não apenas à estudos.

Parágrafo Único - A perda de vínculo com a Unit/AL fará com que a mobilidade acadêmica nacional seja encerrada, ficando a cargo do PPG a comunicação com a Universidade de destino para que a mobilidade seja encerrada imediatamente.

Art. 30º - As despesas pelo cumprimento da Mobilidade Acadêmica Nacional correrão por conta do docente ou por recursos de projetos aprovados em agência de fomento, obedecendo a regras estabelecidas pela Agência.

CAPÍTULO VI

Da Mobilidade Acadêmica Nacional Para Docentes Dos Cursos De Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras IES

Art. 31º - O docente oriundo de outra IES deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade e documentos para dar início ao processo:

- I. Ter vínculo com PPG em sua IES de origem;
- II. Apresentar plano de trabalho a ser cumprido durante a Mobilidade, contendo as atividades de pesquisa, incluindo disciplinas, palestras, seminários a serem ofertados na Unit/AL;
- III. Apresentar carta de liberação, para execução das atividades na Unit/AL, elaborada pelo PPG da IES de origem;
- IV. Apresentar carta convite de um docente ligado a PPG da Unit/AL.
- V. O PPG poderá propor documentos complementares àqueles apresentados neste programa, os quais deverão ser anexados ao protocolo de solicitação.

Art. 32º - Toda documentação deverá ser enviada ao PPG para que seja iniciado o processo de solicitação de mobilidade.

Art. 33º – Após a reunião do Colegiado, a secretaria do curso deverá encaminhar o processo com a cópia da ata contendo o parecer em anexo.

Art. 34º – A aprovação do docente pela Unit/AL não gerará encargos trabalhistas para a IES, sendo este enquadrado na categoria de Professor Visitante, conforme descrito no art. 7º cap III

da Portaria CAPES Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016 (DOU nº 106, de 6 de junho de 2016 – Seção 1 – pág. 14) que descreve “integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.”

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 35º - A duração de Mobilidade Acadêmica Nacional do discente é de 3 (três) dias a 1 (um) mês, podendo ser renovado, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa, e não apenas à estudos.

Art. 36º - É obrigatória a contratação pelo docente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais, se pertinente, em seu favor para participação na Mobilidade Acadêmica Nacional da Unit/AL.

Art. 37º - O docente de outra IES em Mobilidade Acadêmica Nacional submete-se a todas as normas legais vigentes na Unit/AL.

Art. 38º - Cabe à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acompanhar todas as atividades acadêmicas realizadas pelo docente oriundo de outra IES, durante o período estabelecido para a Mobilidade Acadêmica Nacional.

Art. 39º - As despesas pelo cumprimento da Mobilidade Acadêmica Nacional correrão por conta do docente.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 40º - A Unit/AL exime-se de toda e qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente/docente participante da Mobilidade Acadêmica Nacional, incluindo deslocamentos, alimentação, moradia, perdas e danos, atendimento médico e hospitalar, entre outras relacionadas ou não ao período de mobilidade, como honorários advocatícios e fianças, de forma que o discente/docente arcará com todas as despesas pessoais, sem qualquer exceção.

Art. 41º - Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Maceió, 19 de setembro de 2018

Dario Arcanjo de Santana

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DO DISCENTE
AFASTAMENTO PARA MOBILIDADE ACADEMICA NACIONAL – COPPE

Nome do(a) DISCENTE:
Matrícula:

Nome do Orientador Unit/AL:

Nome do Coorientador Unit/AL:

Linha de pesquisa: () Tecnologia, Ambiente e Sociedade () Sociedade, Território e Políticas Públicas

Período a que se refere o afastamento: início: mês/ano término: mês/ano

Instituição para a qual realizará Mobilidade:

PPG no qual realizará Mobilidade:

Professor/pesquisador responsável na IES da Mobilidade:

E-mail do responsável na IES pela mobilidade:

Telefone do responsável na IES pela mobilidade:

É Bolsista: () Não () Sim /**Órgão Financiador:** () CAPES () CNPq () PROSUP () FAPEAL

Data de Início da bolsa:

Data de Início da bolsa:

**ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA DO DISCENTE PARA AVALIAÇÃO DE
LIBERAÇÃO DE MOBILIDADE PELO COLEGIADO**

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO

SUMÁRIO ATUAL DA DISSERTAÇÃO

**ANÁLISE PELOS ORIENTADORES DA ETAPA CUMPRIDA ATÉ A DATA ANTERIOR
AO PERÍODO DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL**

ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS DURANTE A MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E COMO IMPACTARÃO NA DISSERTAÇÃO/TESE, SEM PREJÚZO DA QUALIFICAÇÃO DO DISCENTE E CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DURANTE A MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES APÓS RETORNO DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

AVALIAÇÃO DOS ORIENTADORES

APRECIÇÃO DOS ORIENTADORES SOBRE O DESEMPENHO ACADÊMICO DO MESTRANDO

Maceió, ____ de _____ de 20__.

Ass. do Aluno: _____.

Visto de Autorização do afastamento das atividades para realização de Mobilidade Acadêmica no período entre ____ e ____.

_____ Orientador	_____ Coorientador)
---------------------	------------------------

Anexar: 1) Comprovante de matrícula com o histórico de créditos cumpridos; 2) carta de aceite do orientador responsável na IES onde será realizada a Mobilidade Acadêmica; 3) documento do Colegiado do PPG/ IES onde será realizada a Mobilidade Acadêmica.

Enviar uma versão por e-mail à coordenação

PROTOCOLO DE AFASTAMENTO DOCENTE PARA MOBILIDADE ACADEMICA NACIONAL – COPPE

Nome do(a) Docente:

Matrícula:

Data da Partida:

Data do Regresso:

MOBILIDADE ACADEMICA NACIONAL

IES:

PPG:

Cidade/Estado:

Professor de articulação (com e-mail):

Grupo de Pesquisa ou Laboratório da Parceria:

OBJETIVO (S) DA MOBILIDADE (deve indicar os objetivos pretendidos com a Mobilidade na IES parceira):

PLANO DE TRABALHO (O plano de trabalho deve detalhar as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas na IES parceira):

Atividades do Docente na Graduação e no PPG durante a Mobilidade (indicar como se darão as reposições/anteposições das aulas – citar disciplina, seminários, reuniões e datas):

Previsão de datas e horários de reposição de aulas da graduação (Não deixar de fazer registro no magister e encaminhar e-mail formal para coordenação em que ministra aulas na graduação indicando o afastamento e as formas de reposição/anteposição):

Obs: ANEXAR CARTA DE ACEITE DA IES ONDE SERÁ REALIZADA A MOBILIDADE, PROJETO DE MOBILIDADE OU DOCUMENTO DE CONVENIO.

Professor(a)

Maceió, ____ de _____ de _____

Visto de Ciência do afastamento das atividades da graduação e pós-graduação

_____ Coordenador Graduação 1	_____ Coordenador Graduação 2 (quando houver)
_____ Coordenador Graduação 3 (quando houver)	_____ Coordenador Stricto Sensu

Recebido pela COPPE

_____	____/____/____ Data
-------	------------------------